CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044510/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). VITOR ROCHA NASCIMENTO; E SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA

- VIGÊNCIA

E

DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no
Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial em Viamão/RS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOSOs estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 01 de agosto de 2010, exceto nos domingos em que se comemora os dias dos pais e mães, e nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO - DOMINGOS

Os empregados que nos domingos a partir do dia 01 de agosto de 2010 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos domingos a partir de 01 de agosto de 2010 previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a**R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)** para uma jornada de 6 (seis) horas e **R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)** para uma jornada de 4 (quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados empacotadores que nos domingos a partir do dia 01 de agosto de 2010 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o

salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados empacotadores que trabalharem a partir do dia 01 de agosto de 2010 nos domingos previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 14,00 (quatorze reais)** para uma jornada de 6 (seis) horas e **R\$ 12,00 (doze reais) para uma jornada** de 4(quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO - FERIADOS

Os empregados que nos feriados a partir do dia 01 de agosto de 2010 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R\$ 29,50** (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos feriados a partir de 01 de agosto de 2010 previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a**R\$ 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos)** para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados empacotadores que nos feriados a partir do dia 01 de agosto de 2010 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R\$ 17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho por feriado , que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados empacotadores que trabalharem a partir do dia 01 de agosto de 2010 nos feriados previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 15,00(quinze reais)** para uma jornada de 6(seis) horas e**R\$ 13,00(treze reais) para uma jornada** de 4(quatro) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a primeira semana subsequente ao dia trabalhado. Parágrafo Primeiro O

repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos. Parágrafo Segundo A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

CLÁUSULASÉTIMA

- JORNADA

DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.Parágrafo ÚnicoSerá admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULAOITAVA
- DIAS
DE REPOUSO
Os domingos e feriados previstos na Cláusula terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULANONA

VALE

TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIASOs dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA
O empregador que descumprir a presente Convenção Coletiva de trabalho e abrir seus
estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a
cada empregado prejudicado multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Os valores da multa
serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na
sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o
repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

CLÁUSULADÉCIMA

SEGUNDA

- REICIDÊNCIA

O empregador reincidente quanto ao descumprimento da cláusula terceira da Convenção Coletiva
de trabalho, além da multa prevista nesta convenção de trabalho, ficará proibido de funcionar
seu estabelecimento com empregados no próximo domingo ou feriado, ao que ocorreu a infração.

VITOR ROCHA **NASCIMENTO**

Procurador

Procurador SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

JOB ANTONIO **BARRETO**

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL